



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 26/03/2020

SEÇÃO 1

DECRETO

- Nº 10.292, de 25 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 10.282/2020.

RESOLUÇÃO (CPPI/PR)

- Nº 110, de 19 de fevereiro de 2020 - Recomenda a qualificação no âmbito do PPI/PR de projetos do setor de mineração.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS (SGDP/SEDGGD/M.ECONOMIA)

- Nº 27, de 25 de março de 2020 – Altera a Instrução Normativa nº 19/2020.
- Nº 28, de 25 de março de 2020 – Estabelece orientações aos órgãos e entidades do SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19/2020, e dá outras providências.

PORTARIA (STN/M.ECONOMIA)

- Nº 189, de 23 de março de 2020 - Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de fevereiro/2020, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SERFB/M.ECONOMIA)

- Ns 16 a 25, de 25 de março de 2020/DRFBNatal/SR4RF – REIDI: Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda.
- Ns 31 e 35, de 25 de março de 2020/DRFBSorocaba/SR8RF – REIDI: SPE Cherobim Energia S/A e Central Solar Pereira Barreto V S/A.

PORTARIAS (GM/MME)

- Nº 122, de 23 de março de 2020 – Altera a Portaria MME nº 419/2019.
- Nº 126, de 23 de março de 2020 – Autoriza a Bioenergia São Martinho Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica São Martinho Bioenergia.
- Nº 127, de 23 de março de 2020 – Autoriza a Serra da Mangabeira S/A a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica Serra da Mangabeira.

DESPACHO (GM/MME)

- De 24 de março de 2020 – Processo nº 48403.806562/1977: Mineração Paculdino Ltda.
- De 24 de março de 2020 – Processo nº 48413.826007/2000: GS Extração e Comércio de Areia Ltda.

PORTARIAS (SPDE/MME)

- Nº 97, de 24 de março de 2020 – Garantia Física de Energia: UTE Uberlândia.
- Nº 98, de 24 de março de 2020 – Processo nº 48340.000928/2020-11: Rialma Transmissora de Energia II S/A.
- Nº 99, de 24 de março de 2020 – Processo nº 48500.000369/2020-60: Eólica Angicos I Geração de Energias SPE S/A.
- Nº 100, de 24 de março de 2020 – Processo nº 48500.000368/2020-15: Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S/A.
- Nº 101, de 25 de março de 2020 – Processo nº 48500.000995/2020-56: Furnas Centrais Elétricas S/A.



RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS (ANEEL)

- N^{os} 8.655 a 8.657, 8.667 a 8.676, 8.690 a 8.695 e 8.697 a 8.705, de 24 de março de 2020.

RESOLUÇÃO (ANM)

- N^o 28, de 24 de março de 2020.

RETIFICAÇÃO (ANM)

- Na Resolução n^o 27/2020, publicada no D.O.U. de 17/03/2020, Seção 1, páginas 49 a 52.

SEÇÃO 2

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SEÇÃO 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (CGRL/SPOA/SE/MME)

- N^o 04/2020-UASG 320004 – Contrato n^o 12/2017: Processo n^o 48000001766201611 (Pregão SISPP n^o 1/2017).



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVI - fiscalização do trabalho;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;



XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XL - unidades lotéricas.

.....

§ 8º Para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do **caput**, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto



Presidência da República**CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 110, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Recomenda a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI de projetos do setor de mineração.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do setor privado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura;

Considerando a necessidade de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a importância e urgência em se ofertar à iniciativa privada para investimentos em pesquisa e lavra mineral as dezenas de milhares de áreas que se encontram aguardando declaração em disponibilidade nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e de acordo com as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Mineração - ANM com fulcro no artigo 2º, inciso VII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, dos projetos e empreendimentos vinculados ao processo de disponibilidade de áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais, incluindo as ofertas públicas prévias (arts. 45 e 46 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018), que forem realizados pela Agência Nacional de Mineração - ANM durante o exercício de 2020.

Art. 2º Fica dispensada a observância às recomendações estabelecidas na Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para os projetos de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos do Ministério da Economia



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4º-B

I -

b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

d) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

§2º-A A comprovação da condição de que trata a alínea "d" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo IV, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§5º Nas hipóteses de serviços essenciais de que trata o art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, fica facultado ao órgão ou entidade estabelecer critérios e procedimentos específicos para definição da necessidade de afastamento ou autorização para trabalho remoto do servidor ou empregado público nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "d" do inciso I e no inciso II do caput." (NR)

"Art. 6º-A

§1º A competência de que trata o caput poderá ser delegada aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível 6 ou superior ou equivalente ou, quando se tratar de autarquia e fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

....." (NR)

"Registro em folha de ponto

Art. 6º-C Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Instrução Normativa, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente a "serviço externo". (NR)

"Art. 6º D Poderá ter a frequência abonada o servidor ou empregado público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente:

I - nas hipóteses dos art. 4º, art. 4º-A, art. 4º-B e art. 6º-B; ou



II - quando houver o fechamento das repartições públicas do órgão ou entidade, por decisão de sua autoridade máxima, em decorrência da adoção de regime de trabalho remoto que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto." (NR)

"Formulários periódicos para avaliação e controle

Art. 6º-E Os dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades deverão preencher formulários periódicos com informações acerca do cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, bem como de informações adicionais relevantes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As informações serão prestadas às sextas-feiras, por meio do canal eletrônico "http://gestao.planejamento.gov.br/covid19/" (NR)

"Art. 7º-A O servidor ou empregado público que apresentar sinais ou sintomas de gripe deverá procurar atendimento médico ou orientação por canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelos Ministérios da Saúde ou pelos demais entes federados." (NR)

"Art. 7º-B O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020:

I - os §§ 1º e 2º do art. 4º;

II - o parágrafo único do art. 4º-A; e

III - o §1º do art. 6º-B.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando o ciente de que devo procurar atendimento médico ou por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências.



O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para que os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 2020, prestem serviços extraordinários e recebam as seguintes vantagens:

I - auxílio-transporte, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

II - adicional noturno, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

III - adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas.

Serviço extraordinário

Art. 2º Fica vedado aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto 10.282, de 20 de março 2020.

Auxílio-transporte

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Adicional noturno

Art. 4º Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 5º Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Das modificações de período de férias e jornada de trabalho

Art. 6º Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 19, de 2020.

§1º O disposto no caput poderá ser afastado mediante autorização justificada específica de titular de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§2º A autorização de que trata o §1º é indelegável.

Da reversão da jornada reduzida

Art. 7 Fica vedada, durante o período de que trata o art. 9º, a reversão de jornada reduzida requerida nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e do art. 20 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto 10.282, de 20 de março 2020.

Disposições finais

Art. 8º Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nos arts. 6º e 7º sua aplicabilidade independe da condição dos servidores estarem ou não em jornadas de turnos alternados de revezamentos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da STN, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais; resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de fevereiro de 2020, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.



3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas inscritas em restos a pagar não processados (empenhadas, mas não liquidadas) também são consideradas.

5. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias, às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. A Tabela 1-B - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, trinta por cento da receita da União proveniente das contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.



7. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes, em função de arredondamentos.

8. Estas informações, bem como a metodologia de cada demonstrativo, estão disponíveis na Internet no seguinte endereço:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/demonstrativos-fiscais>.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600044

44

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600045

45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.810.687	69.388.708	57.432.858	458.123	14.308.414	24.227.214	75.820.868	27.315.458	25.826.532	1.488.689	72.732.861	87.041.275
EXECUTIVO	2.784.187	69.205.766	57.295.977	457.877	14.236.099	24.089.931	74.489.808	26.586.535	25.109.103	1.437.819	72.032.817	86.268.916
Presidência da República	812	91.044	80.965	924	9.967	105.651	267.125	79.335	57.128	2.039	313.609	323.576
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	109.963	1.027.094	832.383	3.723	300.951	1.866.753	3.768.165	463.214	290.867	15.958	5.328.094	5.629.045
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	220.378	530.194	320.147	2.726	427.699	158.548	707.230	178.286	143.951	23.674	698.153	1.125.852
Ministério da Economia	42.375	40.757.056	40.735.094	104	64.234	1.089.009	14.932.653	10.057.267	10.033.996	579.229	5.408.436	5.472.670
Ministério da Educação	226.360	5.382.625	5.258.893	9.001	341.091	3.179.227	15.816.149	6.754.092	6.134.129	36.787	12.824.459	13.165.550
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	86.445	963.786	794.725	11.930	243.577	785.368	2.519.364	267.413	222.380	22.845	3.059.507	3.303.084
Ministério de Minas e Energia	15.882	129.814	127.898	121	17.677	895.428	3.469.773	2.443.934	2.441.002	13.099	1.911.101	1.928.778
Ministério das Relações Exteriores	771	47.185	46.869	1	1.086	10.457	110.840	52.773	52.725	926	67.647	68.732
Ministério da Saúde	178.856	3.607.092	2.136.798	50.394	1.598.756	5.683.138	9.469.898	2.478.329	2.290.522	548.201	12.314.313	13.913.070
Controladoria-Geral da União	318	68.616	68.527	205	201	3.640	25.527	6.190	6.080	919	22.168	22.369
Ministério da Infraestrutura	86.723	478.890	352.724	783	212.107	1.492.989	3.757.280	952.983	913.659	3.586	4.333.025	4.545.132
Ministério do Meio Ambiente	3.053	118.589	118.210	205	3.227	55.145	782.717	270.103	266.959	1.593	569.309	572.537
Ministério da Defesa	42.365	5.823.670	5.631.961	368	233.707	1.404.843	5.988.034	1.389.833	1.144.114	29.941	6.218.822	6.452.528
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.455.480	8.096.743	360.365	354.589	8.837.269	4.750.676	8.951.437	676.655	605.893	77.663	13.018.558	21.855.827
Ministério do Turismo	126.998	963.535	16.680	14.969	1.058.884	963.618	912.358	42.609	41.721	28.340	1.805.914	2.864.799
Ministério da Cidadania	179.600	883.196	182.730	6.310	873.756	1.531.746	2.684.610	411.595	402.864	52.042	3.761.449	4.635.205
Advocacia-Geral da União	2.603	231.447	226.001	1.344	6.705	46.347	120.370	42.580	42.347	509	123.862	130.567
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	5.204	5.189	5.010	178	5.205	67.347	206.279	19.343	18.766	469	254.391	259.596
LEGISLATIVO	9.040	6.093,735	3.662	25	11.447	26.565	175.869	95.765	93.347	6.150	102.937	114.383
Câmara dos Deputados	1.692	5.322	3.192	0	3.822	15.098	90.442	58.942	56.724	1.291	47.524	51.346
Senado Federal	7.255	751	454	25	7.527	5.266	61.862	28.835	28.709	819	37.599	45.126



Tribunal de Contas da União	93	21	16	0	98	6.201	23.565	7.989	7.914	4.039	17.813	17.912
JUDICIÁRIO	17.347	152.091	108.897	221	60.320	96.913	1.027.269	577.556	568.768	42.139	513.276	573.595
Supremo Tribunal Federal	0	33	33	0	0	4.074	20.377	4.379	4.358	4.694	15.400	15.400
Superior Tribunal de Justiça	2.761	1.846	1.605	3	2.999	4.303	56.352	29.791	27.983	715	31.958	34.957
Justiça Federal	1.067	25.471	19.658	2	6.878	14.980	573.278	425.832	424.424	29.870	133.965	140.843
Justiça Militar	121	439	218	0	342	8.615	14.676	3.035	2.995	266	20.031	20.373
Justiça Eleitoral	3.827	27.052	3.736	11	27.132	21.908	180.099	60.004	56.220	2.673	143.113	170.245
Justiça do Trabalho	8.682	95.177	82.291	205	21.362	33.244	139.370	38.306	37.211	2.327	133.076	154.438
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	494	1.901	1.312	0	1.083	8.688	28.543	14.513	13.940	526	22.765	23.848
Conselho Nacional de Justiça	395	172	42	0	524	1.101	14.573	1.697	1.639	1.068	12.968	13.492
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	112	4.336	3.900	0	549	7.169	99.921	44.851	44.571	781	61.738	62.287
Ministério Público da União	112	4.336	3.899	0	549	7.169	98.474	43.565	43.290	779	61.574	62.123
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	1.447	1.286	1.281	2	164	164
DEFENSORIA PÚBLICA	0	20.422	20.422	0	0	6.637	28.001	10.751	10.744	1.801	22.094	22.094
Defensoria Pública da União	0	20.422	20.422	0	0	6.637	28.001	10.751	10.744	1.801	22.094	22.094
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.421	205.414	172.713	696	33.426	5.632.601	2.798.184	108.836	107.608	44.115	8.279.062	8.312.489
TOTAL (I + II)	2.812.108	69.594.123	57.605.571	458.819	14.341.841	29.859.815	78.619.051	27.424.294	25.934.140	1.532.803	81.011.923	95.353.764

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.421	205.414	172.713	696	33.426	5.632.601	2.798.184	108.836	107.608	44.115	8.279.062	8.312.489
EXECUTIVO	1.371	204.434	172.593	689	32.523	5.621.448	2.774.503	108.123	106.895	43.388	8.245.669	8.278.192
Presidência da República	0	17.668	5.601	0	12.067	11.410	27.144	2.456	2.456	9	36.090	48.157
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	56.951	56.308	634	16	710	13.011	1.070	1.054	12	12.655	12.671
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	0	19	18	0	1	894	5.299	357	356	306	5.531	5.532
Ministério da Economia	0	101.741	91.855	1	9.885	9.415	14.809	3.370	3.370	271	20.582	30.468
Ministério da Educação	1.177	7.156	6.682	7	1.644	5.453.316	2.556.666	89.208	88.710	3.259	7.918.013	7.919.657
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	3	1	1	0	3	11.153	18.629	363	359	247	29.177	29.180
Ministério de Minas e Energia	6	7.428	7.420	0	14	1.954	10.649	3.631	3.630	26	8.948	8.962
Ministério das Relações Exteriores	162	13	13	0	162	11	270	128	128	0	153	316
Ministério da Saúde	0	165	106	0	59	23.388	25.324	588	569	21.423	26.719	26.778
Controladoria-Geral da União	0	0	0	0	0	15.427	280	6	6	15.398	303	303
Ministério da Infraestrutura	2	208	208	0	3	1.546	7.383	1.651	1.651	190	7.088	7.091
Ministério do Meio Ambiente	0	1	0	0	1	216	3.189	28	28	0	3.378	3.378
Ministério da Defesa	6	892	692	0	206	10.516	77.611	3.324	2.983	1.230	83.913	84.119
Ministério do Desenvolvimento Regional	2	12.071	3.622	0	8.451	1.819	6.600	756	667	1.018	6.734	15.185
Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	0	134	32	32	0	103	103
Ministério da Cidadania	4	75	67	0	12	3.330	3.815	1.016	758	0	6.387	6.399
Advocacia-Geral da União	0	46	0	46	0	75.433	1.607	127	126	0	76.914	76.914
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	0	0	0	0	0	909	2.084	13	13	0	2.980	2.980
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	53	1.337	73	73	6	1.311	1.311



Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	0	112	28	28	0	84	84
Senado Federal	0	0	0	0	0	0	34	34	34	0	0	0
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	53	1.191	11	11	6	1.228	1.228
JUDICIÁRIO	50	979	120	7	903	4.122	12.651	532	532	718	15.522	16.425
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	80	116	4	4	80	112	112
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	122	18	18	7	97	97
Justiça Federal	0	20	16	4	1	65	2.173	51	51	37	2.150	2.151
Justiça Militar	0	0	0	0	0	3.827	2.415	0	0	0	6.242	6.242
Justiça Eleitoral	50	852	0	0	902	127	1.921	42	42	2	2.005	2.907
Justiça do Trabalho	0	16	13	3	0	18	5.738	380	380	571	4.804	4.805
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	92	92	0	0	5	139	35	35	0	109	109
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	0	26	2	2	21	2	2
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	117	785	47	47	3	852	852
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	117	783	47	47	3	850	850
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	2
DEFENSORIA PÚBLICA	0	0	0	0	0	6.860	8.908	61	61	0	15.708	15.708
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	6.860	8.908	61	61	0	15.708	15.708
TOTAL	1.421	205.414	172.713	696	33.426	5.632.601	2.798.184	108.836	107.608	44.115	8.279.062	8.312.489

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

(...)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600055

55

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

(...)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600058

58

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

Continuação

Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO, art. 45, §6º, §7º e §9º.

R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPERÁVIT FINANCEIRO
34 COMPENSAÇÕES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	1.705.697.016,39
Agência Nacional de Águas - ANA	203.809.547,84
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	433.507.213,23
Ministério de Minas e Energia	260.967.810,03
Ministério do Desenvolvimento Regional	763.264.288,30
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia - Estados/Municípios	44.148.156,99
35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	4.546.928.308,61
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM	390.191.686,84
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	466.818.623,86
Fundo Naval	113.557.169,31
Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério da Infraestrutura	3.576.360.828,60
36 REC.VINC.APLIC.EM OUTRAS POLITICAS PUBLICAS	1.313.967.469,49
Fundo Nacional de Saúde - FNS	398.541.976,08
Ministério da Economia	186.904.137,96
Ministério da Educação	728.521.355,45
39 ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS	809.854.496,90
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	84.591.818,83
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	77.718.301,68
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	647.544.376,39
40 CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	4.082.983.115,64
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela Abono Salarial/Seguro Desemprego)	4.540.586.208,68
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela destinada ao BNDES)	(457.603.093,04)
41 COMPENSAÇÕES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	2.546.809.792,05
Agência Nacional de Mineração - ANM	1.860.662.223,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	136.203.255,38
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	45.583.385,46
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	136.220.072,18
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia - Estados/Municípios	368.140.856,03
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	44.940.965.121,74
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	6.055.854.261,65



Comando da Marinha	245.746.063,05
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	5.904.116.161,26
Fundo Nacional de Saúde - FNS	30.268.410,53
Fundo Social - FS	27.810.886.218,22
Ministério da Educação	191.824.890,25
Ministério de Minas e Energia	2.445.157.655,16
Ministério do Meio Ambiente	1.984.742.073,49
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia - Estados/Municípios	200.785.999,31
Receita do Tesouro da União*	71.583.388,82
57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS - FUNDAF	797.366.098,44
Defensoria Pública da União	25.201.029,67
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/FUNDAF	772.165.068,77
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	695.096.818,66
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	695.096.818,66

* Recursos provenientes de crédito orçamentário destinados com base na Lei 12.306/2010 e não utilizados.

(2/18)

FONTE: STN/COFIN

(...)



TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

Continuação

Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO, art. 45, §6º, §7º e §9º.

R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPERÁVIT FINANCEIRO
--	----------------------

(...)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600063

63

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



72 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	21.639.161.727,91
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	28,23
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	63.346.958,76
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	2.032.551.631,37
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	4.464.385.682,51
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	13.546.978.779,15
Fundo Naval	116.057,23
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	176.097.173,29
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	5.660.861,42
Ministério da Economia - Administração Direta	50.280,61
Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	1.349.974.275,34

FONTE: STN/COFIN

(4/18)

(...)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600064

64

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

Continuação

Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO, art. 45, §6º, §7º e §9º.

R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SUPERÁVIT FINANCEIRO

(...)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600067

67

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	126.475.437,51
Ministério da Cidadania	24.705.309,71
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6.172.989,21
Ministério da Defesa	25.553,38
Ministério da Economia	172.021.598,52
Ministério da Educação	720.434,71
Ministério da Justiça e Segurança Pública	13.053.017,18
Ministério das Relações Exteriores	7.705.800,18
Ministério de Minas e Energia	550.102.221,71
Ministério do Desenvolvimento Regional	(174.685,20)
Ministério Infraestrutura	2.269.957,10
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	451.962,88
Ministério Público do Trabalho	1.712.091,86
Ministério Público Federal	1.789.195,77
Ministério Público Militar	13.922,16
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	4.829.795,98
Presidência da República	99.253,70
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	2.184.018,40

FONTE: STN/COFIN

(10/18)

(...)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600068

68

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

Continuação

Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO, art. 45, §6º, §7º e §9º.

R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur	630.285,24
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	1.586,71
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	7.071,23
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	120.275,40
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	1.946,61
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	87,02
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	27.088,93
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	19.143,94
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	38.806,64
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	533.472,50
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	78.396,61
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	561.889,25
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	573.993,70
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	0,19
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	375.710,06
Instituto Federal do Paraná - IFPR	121.473,95
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	429.358.791,78
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	43.971.921,39
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO	671.592.276,48
Instituto Nacional do Seguro Social- INSS	81.907.802,57
Justiça Federal de Primeiro Grau	141.272,62
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	191.950,42
Ministério da Cidadania	14.400.740,17
Ministério da Economia	72.416,13
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.759.139,68
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	(817.180,00)
Ministério de Minas e Energia	15.730,37



Ministério do Desenvolvimento Regional	15.159.913,08
Ministério do Meio Ambiente	12.502,48
Ministério do Turismo	998.341,54
Rec.sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da MB - MD	38.721.595,83
Recursos sob Sup. da Caixa de Fin. Imob. da Aeronáutica	29.224,16
Rec.sob Superv.do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MAPA	16.915.762,12
Recursos sob Supervisão do FDA - Ministério do Desenvolvimento Regional	1.589.148.976,11
Recursos sob Supervisão do FDCO - Ministério do Desenvolvimento Regional	252.958.949,82
Recursos sob Supervisão do FDNE - Ministério do Desenvolvimento Regional	2.330.647.733,16
Recursos sob Supervisão do FIES - MEC	108.614.300,67
Recursos sob Supervisão do FUNCAFE - MAPA	1.620.432.397,65
Recursos sob Supervisão do FUNGETUR/MTUR	2.347.135,78
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	(337.640,00)
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	9.005.172,67
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	279.775.055,93
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	9.344.498,68
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	(1.008.443,07)
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	(572.411.787,35)
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	586.093,24
Tribunal de Justiça do DF	40.594.759,33
FONTE: STN/COFIN	(15/18)

(…)



**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726163/2019-91, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria 258/2018, do Ministério de Minas e Energia

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.04558/71

NOME DO PROJETO: EOL CHAFARIZ 2

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/out/2019 a 31/dez/2020.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, **COABILITAÇÃO** para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726164/2019-35, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria 259/2018, do Ministério de Minas e Energia

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.04574/75

NOME DO PROJETO: EOL CHAFARIZ 3

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/out/2019 a 31/dez/2020.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726165/2019-80, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE nº 50/2019, de 25/02/2019, do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.04583/79

NOME DO PROJETO: EOL CHAFARIZ 4

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/out/2019 a 31/dez/2020.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726166/2019-24, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE nº 114, de 13 de maio de 2019 do Ministério de Minas e Energia

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.99901/70

NOME DO PROJETO: VENTOS DE ARAPUÁ 2

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/out/2019 a 31/mar/2021.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726167/2019-79, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE nº 120, de 22 de maio de 2019 do Ministério de Minas e Energia

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.99910/74

NOME DO PROJETO: VENTOS DE ARAPUÁ 3

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/out/2019 a 31/mar/2021.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726170/2019-92, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria nº 260/MME, de 19 de junho de 2018:

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.04609/73

NOME DO PROJETO: EOL CHAFARIZ 6

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/out/2019 a 31/jan/2021..

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726168/2019-13, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE nº 115, de 13 de maio de 2019:

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.99870/71

NOME DO PROJETO: VENTOS DE ARAPUÁ I

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/out/2019 a 31/mar/2021.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726169/2019-68, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE nº 51/2018, de 25/02/2019

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.04589/73

NOME DO PROJETO: EOL CHAFARIZ 5

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/out/2019 a 31/jan/2021.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726237/2019-99, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria nº 261/MME, de 19 de junho de 2018:

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.04619/70

NOME DO PROJETO: EOL CHAFARIZ 7

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/fev/2020 a 28/02/2021.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, COABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.726236/2019-44, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria nº 257/MME, de 19 de junho de 2018:

EMPRESA: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº : 03.092.799/0001-81

CEI nº : 51.246.04184/78

NOME DO PROJETO: EOL CHAFARIZ 1

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/dez/2019 a 30/nov/2020.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o
Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, prorrogada pela Portaria SRRF08 nº 85, de 10 fevereiro de 2020 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 18186.723672/2019-40, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: SPE CHEROBIM ENERGIA S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 08.991.579/0001-03.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:

Denominação do projeto: geração de energia elétrica da PCH Lucia Cherobim, autorizado pela Portaria nº 70/GM, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 30/01/2019, sendo que a autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contados a partir da publicação da referida Portaria.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Descrição do Projeto: estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Iguaçu, integrante da Sub-Bacia 65, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Município de Lapa, Estado do Paraná, nas coordenadas planimétricas E 614.082 m e N 7.173.883 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada Lucia Cherobim, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.028419-0.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 16.570 kW médios de garantia física de energia, constituída por três unidades geradoras de 9.333 kW.

A Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.832, de 28/05/2019, transferiu da CPFL Energias Renováveis S.A. para a SPE CHEROBIM ENERGIA S.A. a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Lucia Cherobim, pelo prazo remanescente constante no art. 5º da Portaria nº 70/GM, de 28 de janeiro de 2019.

Localidade do Projeto: Município de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2020**Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI**

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, prorrogada pela Portaria SRRF08 nº 85, de 10 fevereiro de 2020 e Portaria DRE/SOR nº 72, de 25 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10820.721477/2019-41, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO V S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.469.641/0001-13.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:

Denominação do projeto: UFV Pereira Barreto V (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.788, de 23 de abril de 2019), Processo nº 48500.002740/2019-94.

Descrição do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Sete unidades geradoras de 5.256 kW, totalizando 36.792 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, a ser compartilhado entre as UFVs Pereira Barreto I, II, III, IV e V, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de nove quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao setor de 138 kV da subestação Três Irmãos 440/138 kV, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria MME/SPE nº 227, de 09/08/2019, publicada no DOU de 12/08/2019.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Período de Execução: de 12/07/2020 a 01/01/2022.

Localidade do Projeto: Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA



Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 122, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 17 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no art. 10-A do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000034/2020-55, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 419, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

II - a manutenção de contas individuais de Crédito de Descarbonização em base que permita o controle das informações relativas à titularidade dos créditos escriturados;

III - a realização do registro do Crédito de Descarbonização em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, até o segundo dia útil após sua emissão; e

....." (NR)

"Art. 2º
....."

II - número de controle do registro do Crédito de Descarbonização na entidade registradora; e

III - número de controle disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP em sistema informatizado específico que vincula os Créditos de Descarbonização emitidos ao seu respectivo lastro, nos termos previstos no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 9.888, de 2019." (NR)

"Art. 11. Aposentadoria do Crédito de Descarbonização é o processo realizado por solicitação do detentor do crédito que visa a sua retirada definitiva de circulação, o que impede qualquer negociação futura do crédito aposentado.

§ 1º O escriturador será informado pela entidade registradora sobre a solicitação de aposentadoria do Crédito de Descarbonização no dia do seu requerimento, devendo processar a aposentadoria em seus controles.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006814/2019-61, resolve:

Capítulo I**DA OUTORGA**

Art. 1º Autorizar a empresa Bioenergia São Martinho Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.044.373/0001-01, com sede na Fazenda São Martinho, sala X, Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de



Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada São Martinho Bioenergia, no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.032371-3.01, com 40.000 kW de capacidade instalada e 23.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma unidade geradora, em ciclo Rankine, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 798.619 m e N 7.639.348 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE São Martinho Bioenergia, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, interligando a usina à subestação UTE São Martinho, de responsabilidade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de setembro de 2018;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2020;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2019;

e) início da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 1º de maio de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de maio de 2020;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica da unidade geradora: até 1º de novembro de 2022;

h) início da Operação em Teste da unidade geradora: até 1º de novembro de 2022; e

i) início da Operação Comercial da unidade geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 16.023.700,00 (dezesesseis milhões e vinte e três mil e setecentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UTE São Martinho Bioenergia;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.



Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;
II - Multa editalícia ou contratual;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE São Martinho Bioenergia, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE São Martinho Bioenergia, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Bioenergia São Martinho Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Bioenergia São Martinho Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.



§ 4º A Bioenergia São Martinho Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 9º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600099

99

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Agenor Cunha Pavan	CPF: 041.561.798-77
Representante legal: Elias Eduardo Rosa Georges	CPF: 148.332.328-55
Responsável técnico: Elke Meirelles	CPF: 093.638.188-45
Contador: Hernani Carlos Euzébio	CPF: 272.730.928-78
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	277.458.000,00
Serviços	43.016.000,00
Outros	0,00
Total (1)	320.474.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	273.637.000,00
Serviços	41.618.000,00
Outros	0,00
Total (2)	315.255.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de dezembro de 2019 a 1º de novembro de 2022.	

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006785/2019-38, resolve:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600100

100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Serra da Mangabeira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.924.128/0001-26, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, km 5, sala 311, 3º andar, pavimento Jurerê A, Bairro Saco Grande, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Serra da Mangabeira, no Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044878-8.01, com 75.600 kW de capacidade instalada e 40.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezoito unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra da Mangabeira, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, interligando a usina à subestação Brotas de Macaúbas, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de dezembro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de março de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 15 de janeiro de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2023;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de setembro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de dezembro de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de fevereiro de 2024;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 30 de outubro de 2024;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2024;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 18ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2024; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 18ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões, cento e vinte mil reais), que vigorará até noventa dias



após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Serra da Mangabeira;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento,



proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11 Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra da Mangabeira, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da



EOL Serra da Mangabeira, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Serra da Mangabeira S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Serra da Mangabeira S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Serra da Mangabeira S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Serra da Mangabeira, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Serra da Mangabeira S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Serra da Mangabeira S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.



Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Talvani Hipólito Nolasco Filho	CPF: 947.793.335-04
Representante legal: Leoze Lobo Maia Junior	CPF: 019.815.749-56
Responsável técnico: Talvani Hipólito Nolasco Filho	CPF: 947.793.335-04
Contador: Leonardo José Fonseca	CPF: 048.084.889-06
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	233.480.000,00
Serviços	65.800.000,00
Outros	3.120.000,00
Total (1)	302.400.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	225.308.200,00
Serviços	63.497.000,00
Outros	3.010.800,00
Total (2)	291.816.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de julho de 2023 a 1º de janeiro de 2025.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Statkraft Energias Renováveis S.A.	CNPJ 00.622.416/0001-41	Participação 100%



ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra da Mangabeira		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	785.650	8.643.921
2	785.600	8.644.188
3	785.568	8.644.458
4	785.500	8.644.926
5	785.462	8.645.261
6	785.444	8.645.529
7	785.442	8.645.802
8	785.446	8.646.078
9	785.410	8.646.352
10	785.337	8.646.699
11	785.304	8.646.974
12	785.275	8.647.267
13	785.239	8.647.537
14	785.195	8.647.856
15	785.178	8.648.127
16	785.151	8.648.399
17	785.112	8.648.675
18	785.829	8.642.649

DESPACHO DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48403.806562/1977. Interessada: Mineração Paculdino Ltda. Assunto: Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário-Adjunto de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 30 de outubro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 08/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 55/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 56/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo nº 48413.826007/2000. Interessada: GS Extração e Comércio de Areia Ltda. Assunto: Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração interposto em face de Despacho do então Ministro de Estado de Minas e Energia, de 30 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2017, que denega Recurso Hierárquico e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 54/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 399/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 405/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 97, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.005194/2019-23 resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Uberlândia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.RU.MG.030728-9.01, localizada no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, outorgada à empresa Energás Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.729.756/0001-18.

§ 1º O montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes do Anexo referem-se ao Ponto de Conexão da UTE Uberlândia.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Uberlândia poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Ficam revogados o montante de garantia física de energia de 1,5 MW médios bem como as Disponibilidades Mensais de Energia da UTE Uberlândia, definidos respectivamente nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 293, de 27 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I**Garantia Física de Energia da UTE Uberlândia**

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP(%)
UTE Uberlândia	Biogás (RSU)	2,8	4,278	98,0	2,00	1,33

ANEXO II**Disponibilidade Mensal de Energia em MWh da UTE Uberlândia**

jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2.588	1.710	1.643	1.705	1.771	1.672	1.739	1.666	2.315	2.341	2.509	2.602



PORTARIA Nº 98, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000928/2020-11. Interessada: Rialma Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.965.298/0001-20. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 23 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 41/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000369/2020-60. Interessada: Eólica Angicos I Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.173/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Angicos I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035165-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.463, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000368/2020-15. Interessada: Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.191/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Angicos II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035166-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.464, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 101, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000995/2020-56. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 12.960, de 30 de julho de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.655, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001628/2017-74. Interessado: MLJ Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a MLJ Energias Renováveis Ltda. a implantar e explorar a PCH Dias, CEG PCH.PH.MG.037467-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 6.606 kW de potência instalada, localizada no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.656, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001454/2019-10. Interessado: Usina Uberaba S.A. Objeto: Autorizar a Usina Uberaba S.A., a implantar e explorar a UTE Uberaba 2, CEG UTE.AI.MG.044551-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 35.000 kW de potência instalada, localizada no município de Uberaba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.657, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006113/2017-61. Interessados: Araraquara Transmissora de Energia S.A., ATE III Transmissora de Energia S.A., Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Brilhante Transmissora de Energia S.A., Coqueiros Transmissora de Energia S.A., LT Triângulo S.A. - LTT, Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. - VCTE, CEEE Geração e Transmissão - CEEE-GT, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 7.761, de 9 de abril de 2019. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.667 - Processo nº 48500.001209/2019-02. Interessado: Aratinga Geração Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.949.199/0001-60, a implantar e explorar a UFV Aratinga 1, CEG UFV.RS.CE.043270-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.668 - Processo nº 48500.001208/2019-50. Interessado: Aratinga Geração Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.949.199/0001-60, a implantar e explorar a UFV Aratinga 2, UFV.RS.CE.043271-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.669 - Processo nº 48500.001207/2019-13. Interessado: Aratinga Geração Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.949.199/0001-60, a implantar e explorar a UFV Aratinga 3, CEG UFV.RS.CE.043272-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.670 - Processo nº 48500.001206/2019-61. Interessado: Aratinga Geração Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.949.199/0001-60, a implantar e explorar a UFV Aratinga 4, CEG UFV.RS.CE.043273-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 8.671 - Processo nº 48500.001205/2019-16. Interessado: Aratinga Geração Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.949.199/0001-60, a implantar e explorar a UFV Aratinga 5, CEG UFV.RS.CE.043274-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Milagres, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 8.672 - Processo nº 48500.006394/2018-32. Interessada: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.300.426/0001-21, a implantar e explorar a UFV Bom Nome 1-5, CEG UFV.RS.PE.042927-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 8.673 - Processo nº 48500.006393/2018-98. Interessada: Solatio Desenvolvimento e Gestão de Projetos Solares Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.300.426/0001-21, a implantar e explorar a UFV Bom Nome 1-6, CEG UFV.RS.PE.042928-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.674, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006370/2017-01. Interessado: Raios do Poeta Usina Geradora Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.854.481/0001-28, a implantar e explorar a UFV Raios do Poeta I, UFV.RS.RN.038283-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.675, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006369/2017-78. Interessado: Raios do Poeta Usina Geradora SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.854.481/0001-28, a implantar e explorar a UFV Raios do Poeta II, UFV.RS.RN.038284-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.676, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004373/2011-14. Interessado: Taguá Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Taguá Energia Ltda. a implantar e explorar a PCH Taguá, CEG PCH.PH.PR.036914-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 6.600 kW de potência instalada, localizada no município de Candói, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.690, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001564/2020-15. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Purunã, localizada no município de Balsa Nova, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.691, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000580/2020-82. Interessada: EMTEP Transmissora de Energia Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 230/138 kV Caladinho II, localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.692, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001201/2020-71. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/97-DNAEE, a área de terra que perfaz uma superfície de 11.935 (onze mil novecentos e trinta e cinco) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Gavião Peixoto, localizada no município de Gavião Peixoto, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.693, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001465/2020-25. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S/A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Santa Maria 6, localizada no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.694, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000527/2020-81. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Estação Repetidora Santa Teresa, e para instituição de servidão administrativa, a área necessária à implantação de estrada de acesso à Estação, localizadas no município de Santa Teresa, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600102

102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.695, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001599/2020-46. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal SD Safra, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600103

103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.697, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001200/2020-27. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Bebedouro 3, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 525 (quinhentos e vinte cinco) metros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 138 kV Caiçara - Pirangi à Subestação Bebedouro 3, localizada no município de Bebedouro, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.698, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001208/2020-93. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Sumaré 7, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 109 (cento e nove) metros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 138 kV Tanquinho - Nova Aparecida à Subestação Sumaré 7, localizada no município de Sumaré, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.699, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000410/2020-06. Interessada: CPFL Transmissão Sul I S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, da área necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Itá - Pinhalzinho 2 C1 e C2, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.700, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001296/2020-23. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Ponta Grossa Norte - Imbituva, na Subestação Tirol, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.701, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001147/2020-64. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Várzea Grande - Poconé, na Subestação Cangas, localizada no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.702, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001185/2020-17. Interessada: Oitis 1 Energia Renovável S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Oitis - Queimada Nova II, localizada no estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.703, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001265/2020-72. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, da área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Maracanaú II - Maranguape, localizada nos municípios de Maracanaú e Maranguape, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.704, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001464/2020-81. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Distrito Industrial II/Acarape - Derivação Maracanaú II, localizada nos municípios de Pacatuba e Maracanaú, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.705, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003111/2017-10. Interessada: Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. Objeto: (i) alterar os Anexos da Resolução Autorizativa nº 6.506, de 18 de julho de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., as áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, C1, e Janaúba 3 - Presidente Juscelino, C1, localizadas nos estados da Bahia e de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600103

103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece os casos cujos prazos processuais e matérias serão suspensos, com a fixação de prazo inicial e final de suspensão, bem assim outros procedimentos correlatos.

(...)

TASSO MENDONÇA JÚNIOR



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600104

104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 27, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2020, Seção 1, páginas 49 a 52, que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: "Superintendência de Governança Regulatória", sigla "SGR", leia-se: "Superintendência de Regulação e Governança Regulatória", sigla "SRG".



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032600105

105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 320004

Número do Contrato: 12/2017.

Nº Processo: 48000001766201611.

PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -.CNPJ Contratado: 03497401000197. Contratado : BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 12/2017-MME; registrar o novo endereço; Repactuar os preços contratuais; Conceder o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato; Aplicação da Lei nº 13.932/2019. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II; art. 65 da Lei 8666/93; c/c IN 05/2017-MPOG -Subseção VI Artigo 53 até Artigo 60. Vigência: 06/04/2020 a 06/04/2021. Valor Total: R\$1.842.580,40. Fonte: 134032183 - 2020NE800025. Data de Assinatura: 23/03/2020.

(SICON - 25/03/2020) 320004-00001-2020NE800115

